



Lei Municipal nº 1.088, de 27 de janeiro de 2023.

EMENTA: Atualiza a Lei Municipal Nº 857, de 28 de março de 2012, que trata do Conselho Municipal da Juventude (CMJ), cria o Fundo Municipal da Juventude do Município dos Barreiros-PE e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais, e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Barreiros, a Constituição Estadual de Pernambuco e a Constituição da República Federativa do Brasil, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude (CMJ), instância de caráter paritário, consultivo e de deliberação colegiada sobre as políticas públicas de juventude, instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social, sem caráter de subordinação.

Art. 2º Para os fins desta lei, são considerados jovens as pessoas situadas na faixa etária compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme a Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude).

Parágrafo único. As competências do Conselho Municipal de Juventude (CMJ) quanto a faixa etária de 15 (quinze) aos 18 (dezoito) anos deverão guardar conformidade com as normas previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA).

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Juventude (CMJ):

- I – Formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;
- II – Fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil;
- III – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da juventude garantidos na legislação;

II – Zelar pela execução da política municipal voltada para a juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de



competência.

V- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – Expedir notificações;

VII – Solicitar informações das autoridades públicas;

VIII - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude.

IX- Administrar definindo e fiscalizando a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal para a Juventude.

Art. 4º O Conselho Municipal de Juventude (CMJ) será constituído de 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e 04 (quatro) representantes de organizações da sociedade civil, com a seguinte composição:

I – Poder Público

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

II – Da Sociedade Civil

a) 04 (quatro) representantes da sociedade civil que desenvolvam políticas públicas de, com e para a juventude, escolhidos mediante processo eletivo entre as entidades não-governamentais.

§ 1º A entidade que indicar representante para participar do Conselho Municipal de Juventude (CMJ) deverá atender os seguintes requisitos:

I- Estar legalmente constituída;

II- Comprovar o efetivo funcionamento há pelo menos 01 (um) ano de antecedência da data do processo eletivo;

III- Atuar em áreas correlatas à proteção e promoção da juventude municipal.

§ 2º Fica vedada a escolha de representante de entidade ou movimento já com assento no Conselho, para, em um mesmo mandato, representar outro movimento ou entidade.

Art. 5º A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, determinadas pelo comparecimento a sessões e participações em eventos do Conselho.

Art. 6º O membro do Conselho Municipal da Juventude (CMJ) perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I – A desvinculação do órgão ou entidade que compõe o Conselho;

II – Sua desvinculação da entidade que representa;



III – Condutas vedadas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 7º O Conselho Municipal de Juventude (CMJ) elegerá entre seus pares, pelo quórum da maioria absoluta, 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente para mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada recondução.

Parágrafo único. Os membros da direção do Conselho Municipal de Juventude (CMJ) serão eleitos, alternadamente, dentre os representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

Art. 8º O funcionamento do Conselho Municipal de Juventude (CMJ), bem como as competências dos membros obedecerá às normas estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado por 2/3 dos membros no prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação do Conselho.

Art. 9º O disposto no art. 4º, §1º, inciso II deste Decreto poderá ser dispensado na escolha das entidades aptas a indicar conselheiros para o primeiro mandato do Conselho Municipal de Juventude (CMJ).

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAPÍTULO II – DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal da Juventude instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas para a juventude no Município de Barreiros-PE.

Art. 12. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Juventude:

- I- Transferências governamentais federais e estaduais;
- II- Contribuições de mantenedores;
- III- Doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV- Contribuições, transferências, subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza inclusive de organismo internacionais;
- V- Produto de arrecadação resultante de programas, projetos, ações, atividades eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo Conselho Municipal da Juventude (CMJ);
- VI- Recursos decorrentes da alienação de materiais, considerados inservíveis que sejam produto da devolução da execução de programas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo Conselho Municipal da Juventude (CMJ), adquiridos por conta do Fundo Municipal da Juventude, ou que sejam fruto de doações;
- VII- Recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos;
- VIII- Resultado de convênios, contratos, acordos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;



IX- Rendas, juros e lucros resultantes de aplicações;

X- Saldos de exercícios anteriores;

XI- Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 13. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Ação Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal da Juventude (CMJ).

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Juventude", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal da Juventude (CMJ).

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Ação Social gerir o Fundo Municipal da Juventude, sob orientação e controle do Conselho Municipal da Juventude (CMJ), cabendo ao seu titular:

- I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Juventude (CMJ);
- II – Submeter ao Conselho Municipal da Juventude (CMJ) demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude (CMJ), das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de janeiro de 2023.


CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR
PREFEITO


Carlos Artur Soares de Avellar Junior
Prefeito dos Barreiros



Lei Municipal nº 1.088 de 27 de janeiro de 2023.

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL faz saber que a Câmara do Município de Barreiros, APROVOU e ele SANCIONA a Lei Municipal nº 1.088 de 27 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 27 de janeiro de 2023.

CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JUNIOR
PREFEITO


Carlos Artur Soares de Avellar Junior
Prefeito dos Barreiros